



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Edmilson Rodrigues – PSOL/PA

PROJETO DE LEI N° , de 2015
(Do Sr. Edmilson Rodrigues – PSOL/PA)

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta para a implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial previsto na Lei nº 13005 de 2014.

Artigo 1º. Serão destinados à implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial previsto na Lei nº 13005 de 2014, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 9530, de 10 de dezembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1997, para ajudar a viabilizar a política econômica de superávit primário, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9530, que estabeleceu o uso exclusivo dos recursos resultantes de participação e dividendos da União (obtidos pelas entidades da Administração Pública Indireta) para compor o montante destinado a pagamento de amortização e encargos da dívida pública. Essa decisão foi acompanhada também pelo estabelecimento do Fundo Social de Emergência (posteriormente DRU), dentre outras medidas. Durante os doze anos de governos petistas essa política não foi alterada.

A aprovação do novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 1305, de 25 de junho de 2014) trouxe novos desafios para o país, dentre eles o de criar as condições



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Edmilson Rodrigues – PSOL/PA

legais para que a Meta de alcançar 10% do Produto Interno Bruto de investimento na educação pública seja viabilizada. No período recente a única alteração legal que caminhou nesta direção foi a garantia de que parte dos recursos dos royalties e do fundo social do pré-sal se destinem a educação. Estudos feitos pela consultoria desta Casa, inclusive atualizando os valores diante da queda do preço do barril do petróleo, mostram que tais recursos não serão suficientes para dar o salto de 5,6% (2013) para 10% (2024).

Um dos elementos mais decisivos para a nova fotografia educacional diz respeito ao combate às desigualdades de provimento dos serviços educacionais em nosso país. Esta preocupação foi materializada em inúmeras estratégias, com destaque para a Estratégia 20.6, conforme podemos ler:

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

Para que o dispositivo seja implementado será necessário alocar mais recursos para estados e municípios que se encontrarem abaixo do padrão mínimo nacional estabelecido. Estudos desenvolvidos pela Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação apontam para a necessidade de alocar 46 bilhões de reais para a efetivação plena da referida estratégia.

A Lei do PNE delegou à União a tarefa de complementar os recursos que porventura estiverem ausentes da capacidade financeira dos demais entes federados. Tal obrigação guarda profunda coerência com o disposto no § 1º do artigo 211 da Constituição Federal, pois é obrigação da União exercer atribuições redistributivas visando diminuir as desigualdades educacionais. E está expresso na Estratégia 20.10 do PNE, conforme pode ser lido abaixo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Edmilson Rodrigues – PSOL/PA

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

O presente Projeto de Lei cria uma nova fonte de recursos para a educação, desta feita direcionada a viabilização da Estratégia 20.6, combinada com a obrigação da Estratégia 20.10. Em sendo aprovado, a proposta garante que metade dos recursos que desde 1997 são esterilizados no pagamento de encargos e amortizações da dívida com os credores, seja direcionada para o pagamento de uma das mais sentidas dívidas sociais do nosso país: a dívida educacional.

Todas as pesquisas mostram que as condições de oferta da educação, além de ferir o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, implicam na diminuição das possibilidades de sucesso escolar, sendo um dos fatores explicativos dos resultados sofríveis dos nossos alunos nos testes educacionais. Ter insumos de qualidade significa ter professores com boa formação inicial, ter investimento na formação continuada dos docentes, ter biblioteca, sala de informática, sala de recursos pedagógicos, ambiente confortável, alimentação decente e tantos outros componentes que formam o padrão mínimo educacional.

Em 2015, no Orçamento Geral da União, a previsão de receita de dividendos é de 25 bilhões, o que representará algo em torno de 0,46% do PIB projetado para este ano. Em continuando a sistemática atual todo este valor será destinado a pagamento de juros e amortização da dívida pública, deixando desprotegida a infância brasileira e privando os municípios mais carentes de condições de oferta educacional compatível com um padrão mínimo de qualidade.

O presente projeto de lei contribui de forma clara para viabilizar o cumprimento da responsabilidade redistributiva da União, alocando recursos essenciais para que sejam cumpridas as estratégias 20.6 e 20.10 do Plano Nacional de Educação e criando nova fonte de recursos para a área educacional. Em fevereiro de 2011 o IPEA¹

¹ Ver Comunicado do IPEA nº 75 - Gastos com a Política Social: alavanca para o crescimento com distribuição de renda (2011).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Edmilson Rodrigues – PSOL/PA

publicou estudo que demonstrava que para cada 1% do PIB investido em educação o retorno seria um crescimento de 1,85% no PIB e de 1,67% na renda das famílias. Isso acontece por que os investimentos educacionais são concentrados em salários (os quais ajudam a girar a economia local) e compra de insumos (no mercado local). De outro lado, os gastos feitos com pagamento dos juros da dívida pública resultam em apenas um crescimento de 0,71% do PIB e isso acontece por que grande parte do recurso vai para fora do país ou para a poupança.

São as razões que se apresentam a este Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos parlamentares deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2015.

**Deputado EDMILSON RODRIGUES
PSOL/PA**
